



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

PROCESSO Nº 20201/2025

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2025@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS será até às **09h30min** do dia **17/09/2025**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **09h30min** do dia **17/09/2025**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE EXAME DE ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.1.** Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
- 5.1.1.** Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;
- 5.1.2.** Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.
- 5.2.** O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.
- 5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.3.1.** Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);
- 5.3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.3.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.6.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.6.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.6.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.6.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.10.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.
- 5.11.** A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.11.2.1.** Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.
- 5.11.3.** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.11.3.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.3.2.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.13.** Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.
- 5.14.** Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:
- 7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
- 7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- 7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>
- 7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>
- 7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.
- 7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.12.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.12.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.13.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.13.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.13.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.13.3.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13.4.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.
- 7.15.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15.2.** Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.
- 7.15.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 8.4.** O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.4.1.** As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
- 8.4.2.** A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
- 8.5.** Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.
- 8.6.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificados no contrato social vigente da licitante.

8.13.2. Registro de classe dos profissionais executantes dos serviços, assim como, os demais documentos de regularidades com os órgãos fiscalizados e certidões negativas exigidas pela legislação municipal.

8.13.3. Capacidade operacional para atender à demanda estimada, devendo apresentar declaração da capacidade mensal de realização de exames e o prazo máximo para entrega de resultados.

8.13.4. Capacidade técnica comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviço emitidos por entes públicos ou privados, compatível em características e quantidades com os serviços a serem prestados, com quantitativo mínimo de 50% da totalidade dos serviços presentes no objeto contratual de experiência em serviços semelhantes aos prestadores na atividade licitante, de acordo com a Súmula 24 do TCE-SP e nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13.5. Registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

8.13.6. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com comprovação de vínculo profissional com os responsáveis técnicos e assistenciais da contratada, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.13.7. Infraestrutura física e tecnológica adequada, capaz de assegurar a execução dos exames com segurança, rastreabilidade e garantia de qualidade dos resultados, atendendo aos protocolos do SUS e às exigências da Vigilância Sanitária.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.15.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.15.2.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado via licitações-e e/ou e-mail para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 403.241,40 (Quatrocentos e três mil, duzentos e quarenta um reais e quarenta centavos)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 307 - Dotação: 18.02.10.302.2077.2.139.3.3.90.39.01.3100000

Ficha: 296 - Dotação: 18.02.10.302.2077.2.138.3.3.90.39.05.3100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2025@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

19.12. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

19.14. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 26 de agosto de 2025

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025**, **DECLARA**:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Regulação, Controle e Avaliação

ENDEREÇO: Avenida São Carlos, n°. 991 - Centro/CEP: 13561-000

CIDADE: São Carlos

SECRETÁRIA DE SAÚDE: Leandro Luciano dos Santos

DATA: 12/08/2025

2. OBJETIVO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para contratação de empresa especializada na realização de exames de angioressonância magnética para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos. A contratação do serviço visa suprir as necessidades desta Secretaria considerando a Lei n°. 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes

Considerando a legislação supracitada que define regras para o funcionamento do Sistema Único de Saúde e define responsabilidades em seu Art. 18. À direção municipal do SUS compete: X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de exames de angioressonância magnética pelo Sistema Único de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a realização de exames de angioressonância magnética é necessária para garantir o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico essenciais à continuidade do cuidado prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de São Carlos;

3.2. A demanda por tais exames é contínua e crescente, compondo parte fundamental da rede assistencial, uma vez que subsidia o diagnóstico precoce, o monitoramento clínico e a definição de condutas terapêuticas pelos profissionais de saúde da rede pública;

3.3. A ausência ou a insuficiência da oferta desses serviços compromete diretamente a integralidade da atenção à saúde, além de provocar desassistência, demora nos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga em outros níveis de atenção;

3.4. Na perspectiva do interesse público, a contratação visa atender ao dever constitucional do Estado em garantir o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, assegurando a efetividade das políticas públicas e a proteção da saúde da população;

3.5. A Lei Orgânica do SUS, estabelecida pela Lei Federal n°. 8.080/90, em seu artigo 5º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

3.6. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se a eventual contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa especializada na realização de exames de angioressonância magnética, visando o fornecimento necessário para a manutenção do atendimento dos equipamentos de saúde pública próprios ou conveniados à rede hierarquizada de saúde, bem como as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.7. A seleção dos itens a serem contratados, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e o diretor do departamento.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

4.1. A presente contratação foi previamente identificada e registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas como instrumento para assegurar a eficiência, a transparência e o alinhamento estratégico das aquisições governamentais;

4.2. A demanda foi formalmente inserida no módulo específico do PCA, com base nas necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de análise técnica e avaliação do histórico de atendimento e da projeção de demanda para os exames objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.3. Tal previsão evidencia a integração entre o planejamento institucional, a execução orçamentária e a estratégia de atendimento das políticas públicas de saúde, demonstrando que a contratação está em consonância com os objetivos e metas definidos no Plano Municipal de Saúde e no planejamento setorial da pasta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução adequada do objeto contratual, serão exigidos da contratada os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Capacidade técnica comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviço emitidos por entes públicos ou privados, compatível em características e quantidades com os serviços a serem prestados, com quantitativo mínimo de 50% da totalidade dos serviços presentes no objeto contratual de experiência em serviços semelhantes aos prestadores na atividade licitante, de acordo com a Súmula 24 do TCE-SP e nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde;

5.1.3. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com comprovação de vínculo profissional com os responsáveis técnicos e assistenciais da contratada, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;

5.1.4. Infraestrutura física e tecnológica adequada, capaz de assegurar a execução dos exames com segurança, rastreabilidade e garantia de qualidade dos resultados, atendendo aos protocolos do SUS e às exigências da Vigilância Sanitária;

5.1.5. Capacidade operacional para atender à demanda estimada, devendo apresentar declaração da capacidade mensal de realização de exames e o prazo máximo para entrega de resultados;

5.1.6. Conformidade com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo apresentação de certidões negativas, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

5.1.7. O prazo de vigência da contratação por Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município;

5.1.8. O atendimento integral a esses requisitos será condição indispensável para a habilitação e contratação da empresa, resguardando a legalidade, a qualidade do serviço prestado e a proteção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de São Carlos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em dados históricos de produção da rede municipal de saúde, considerando os anos de 2023 e 2024, além da projeção de ampliação de cobertura assistencial e da incorporação de novos protocolos clínicos previstos para o exercício de 2025;

6.2. Para fins de dimensionamento da contratação, foram utilizadas as informações disponíveis nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, como o Sistema de Regulação Ambulatorial (SIRESP-CROSS), relatórios do E-SUS AB/PEC, relatórios dos sistemas de faturamento SIA e SIH, além dos controles internos dos Núcleos de Saúde e das unidades solicitantes;

6.3. As memórias de cálculo organizadas por tipo de exame e média mensal de solicitações, aplicando-se um fator de ajuste de até 10% para contemplar sazonalidades e variações no perfil epidemiológico da população;

6.4. Tais estimativas visam assegurar que a contratação esteja dimensionada de forma compatível com a demanda real da rede, promovendo o equilíbrio entre oferta e necessidade, evitando tanto a insuficiência de cobertura quanto a ociosidade contratual, e garantindo, assim, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para subsidiar a presente contratação, será realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas viáveis para a execução do objeto, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise contemplou:

7.1.1. Consulta a fornecedores especializados localizados no município e na região, com histórico de atuação na área de realização de exames de angiorressonância magnética;

7.1.2. Avaliação de preços praticados em contratações similares por outros entes públicos, por meio de pesquisa em bancos de dados públicos, como o Banco de Preços, BPS - Banco de Preços em Saúde, o ComprasNet e sistemas de controle interno;

7.1.3. Consideração de possibilidades de execução direta por estruturas da própria rede municipal de saúde, hipótese descartada diante da indisponibilidade de capacidade técnica, operacional ou infraestrutura adequada para absorver a demanda com qualidade e agilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.2. As quantidades e tipos de exames podem variar de acordo com os protocolos clínicos e assistenciais previstos pelo Sistema Único de Saúde para cada uma das especialidades médicas disponíveis na rede de saúde pública municipal;

7.3. A partir das informações obtidas, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório, o que permitirá atender à demanda de forma segura, econômica e com qualidade técnica, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais ofertados à população.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada conforme os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Foram utilizados como base para composição da estimativa:

8.2.1. Pesquisas de preços junto a empresas do ramo, formalizadas por meio de cotações obtidas diretamente com fornecedores;

8.2.2. Consultas a bases públicas de dados, como o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Pannel de Preços do Governo Federal e o Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER);

8.2.3. Os valores de referência da Tabela SUS e, quando aplicável, da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, como parâmetros secundários comparativos;

8.2.4. A tabela de estimativa de quantidades previamente calculada, cruzando os valores unitários com as médias históricas de consumo, com a aplicação de fator de ajuste para variações sazonais;

8.3. As memórias de cálculo e os documentos comprobatórios da metodologia adotada, incluindo a estimativa de custo anual do serviço, serão apresentados oportunamente, em conjunto com o Mapa Comparativo de Preços, permitindo a rastreabilidade da composição do valor estimado;

8.4. O valor global da contratação está, portanto, devidamente justificado, resguardando a vantajosidade da proposta e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância ao planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A proposta para a contratação de empresa especializada na realização de exames de angioressonância magnética se deve pela necessidade de manter a disponibilização dos serviços a rede municipal de saúde com o propósito de promover a prevenção dos agravos à saúde, assim como, para o diagnóstico e tratamento de patologias a ser utilizado conforme a demanda, contribuindo para a saúde dos munícipes atendidos pela rede municipal de saúde.

9.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de exames de angioressonância magnética, abrangendo todas as etapas necessárias à prestação adequada dos serviços: agendamento, execução do exame, emissão dos laudos e disponibilização dos resultados;

9.3. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, observando rigor técnico e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a integralidade e a segurança do cuidado prestado aos usuários.

9.4. A contratada será responsável por fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e infraestrutura técnica necessários para a realização dos exames, devendo ainda assegurar:

9.4.1. Controle interno de qualidade dos procedimentos realizados;

9.4.2. Entrega tempestiva dos resultados, respeitando os prazos estabelecidos no edital;

9.4.3. Disponibilização de suporte técnico e atendimento às demandas administrativas da contratante, sempre que solicitado;

9.4.4. Quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, mesmo quando estes forem cedidos para utilização temporária nas unidades de saúde da rede municipal, devendo garantir seu pleno funcionamento sem ônus adicional à Administração;

9.5. A contratação do objeto será realizada através da modalidade de Pregão Eletrônico, culminando na formalização de Ata de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações a realização do certame;

9.6. A presente solução técnica visa assegurar a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde, atendendo com efetividade à população e promovendo a eficiência na gestão pública dos recursos destinados à saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.1. Considerando as características do objeto da presente contratação, a realização de exames de angioressonância magnética e a natureza dos serviços prestados, opta-se pelo parcelamento do objeto contratual, visando atender de forma mais eficiente às demandas do município;

10.2. O parcelamento é técnico e economicamente viável e está em conformidade com o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar essa prática sempre que possível, como forma de ampliar a competitividade e viabilizar a participação de empresas de diferentes portes;

10.3. Além disso, o parcelamento favorece:

10.3.1. A melhor distribuição da carga operacional entre prestadores, o que é particularmente relevante para garantir a oferta contínua e a qualidade dos serviços;

10.3.2. A abrangência territorial, quando há necessidade de atender unidades de saúde distribuídas em diferentes regiões do município;

10.3.3. A mitigação de riscos contratuais, permitindo maior controle da execução e eventuais substituições de prestadores em caso de descumprimento contratual;

10.4. A divisão do objeto em lotes ou subgrupos será estruturada de forma a manter a coerência técnica, a viabilidade operacional e a economicidade global da contratação, sem comprometer a eficiência e a padronização dos serviços.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação busca promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde com qualidade e sustentabilidade;

11.2. Entre os resultados esperados, destacam-se:

11.2.1. Redução de custos administrativos e operacionais, ao centralizar a execução dos exames em prestadores especializados, permitindo à Administração concentrar esforços na regulação, fiscalização e planejamento dos serviços;

11.2.2. Melhoria da produtividade e do aproveitamento da força de trabalho existente, uma vez que os profissionais da rede municipal poderão atuar com maior foco na assistência direta, enquanto os exames complementares são executados externamente por empresa contratada;

11.2.3. Aproveitamento das economias de escala, obtidas por meio da consolidação da demanda estimada e do parcelamento técnico-econômico da contratação, quando aplicável;

11.2.4. Eliminação de retrabalho e duplicidade de esforços, ao padronizar os fluxos de solicitação, realização e entrega dos resultados;

11.2.5. Previsibilidade orçamentária e segurança na execução contratual, decorrentes da fixação de valores de referência e do acompanhamento sistemático da prestação de serviços, com base em indicadores técnicos e quantitativos;

11.3. Pretende-se contratar os itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a prevenção de agravos à saúde dos pacientes acompanhados pelo Sistema Único de Saúde através do diagnóstico e tratamento precoce de doenças;

11.4. Tais medidas resultam em maior eficiência na gestão pública, promovem a melhoria dos indicadores de saúde da população e asseguram a plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos casos em que a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, a Administração adotará, previamente à celebração contratual, as providências necessárias para assegurar a regularidade e a efetividade do procedimento, em consonância com o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

12.2. Dentre as providências previstas, destacam-se:

12.2.1. Verificação da validade da Ata e da vigência do registro de preços, bem como da possibilidade jurídica de adesão conforme previsto no instrumento convocatório original;

12.2.2. Solicitação formal de adesão junto ao órgão gerenciador da ARP, observando os limites quantitativos e a anuência do fornecedor registrado;

12.2.3. Manifestação expressa da unidade requisitante, justificando a necessidade e confirmando a adequação técnica e operacional do objeto registrado;

12.2.4. Análise da compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA) e verificação da disponibilidade orçamentária por meio de reserva de dotação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.2.5. Elaboração de minuta de contrato ou instrumento equivalente, com base na ata original, adaptada às condições locais e às especificidades da demanda, precedida de análise jurídica e contábil, conforme o rito procedimental interno;

12.2.6. Designação de gestor e fiscais do contrato, mediante ato formal, com vistas à supervisão e acompanhamento da execução contratual quando for o caso;

12.2.7. Registro dos atos e documentos no respectivo processo administrativo, assegurando a transparência, a publicidade e a rastreabilidade da contratação pública;

12.3. Essas providências visam garantir que a adesão à Ata de Registro de Preços atenda ao interesse público com segurança jurídica, respeito aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, e observância estrita à legislação vigente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes à presente demanda, seja no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde ou de outras unidades administrativas da Prefeitura;

13.2. A contratação proposta se refere exclusivamente à prestação de serviços especializados para a realização de exames de angioressonância magnética, configurando-se como ação autônoma e com objeto bem delimitado, sem dependência técnica, administrativa ou operacional de outros contratos vigentes;

13.3. Os serviços a serem contratados integram de forma complementar a rede municipal de saúde, compondo o conjunto de ações diagnósticas que subsidiam o atendimento clínico nas unidades básicas, ambulatoriais e especializadas, sem que isso implique qualquer vínculo formal com outros instrumentos contratuais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A natureza da presente contratação — serviços de realização de exames de angioressonância magnética — apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que os procedimentos serão executados por empresa especializada, fora das dependências da Administração Pública, e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

14.2. A prestação do serviço poderá envolver o manuseio e o descarte de resíduos laboratoriais classificados como resíduos de serviços de saúde (RSS), os quais devem ser tratados conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e da legislação ambiental municipal;

12.3. Como medida mitigadora, poderá ser exigido da contratada nos casos em que sua especificidade permitir:

12.3.1. Comprovação de regularidade ambiental e sanitária, incluindo licenciamento, alvarás e plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

12.3.2. Destinação final adequada dos resíduos gerados, por meio de empresa especializada e licenciada para esse fim;

12.3.3. Adoção de boas práticas ambientais no processo de realização dos exames, como uso racional de insumos, controle de consumo energético e digitalização de laudos para redução do uso de papel;

12.4. Tais medidas asseguram que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme preconiza o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após análise técnica detalhada dos aspectos que envolvem a presente contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de exames de angioressonância magnética mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos;

15.2. A solução apresentada atende integralmente aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade, viabilidade operacional e compatibilidade com o planejamento da Administração, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais, a resolutividade clínica e o fortalecimento da rede pública de saúde;

15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15.4. A justificativa da viabilidade verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.5. A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis, caracteriza-se pela economicidade e os riscos envolvidos são administráveis;

15.6. A contratação proposta está tecnicamente justificada, sendo a alternativa mais apropriada para garantir o atendimento tempestivo, qualificado e seguro à população usuária do Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com os objetivos estratégicos da política municipal de saúde;

15.7. Diante das justificativas acima expostas e considerando as informações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica responsável entende que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A saúde é direito fundamental de todo cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

1.2. Neste contexto, o presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de angioressonância magnética, com vistas ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde de São Carlos;

1.3. A contratação busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio diagnóstico oferecidos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, integralidade da assistência e resolutividade, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde e na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 872/2024;

1.4. Este documento apresenta as especificações técnicas do objeto, os critérios de execução e de fiscalização, as condições de pagamento, prazos, obrigações das partes e demais elementos necessários para garantir a adequada contratação e execução dos serviços, com foco na legalidade, transparência e interesse público.

2. DESCRIÇÃO CLARA E PRECISA DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de angioressonância magnética, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos;

2.2. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução adequada dos exames, incluindo, quando aplicável, coleta, análise, emissão de laudos e entrega dos resultados, com garantia de qualidade, segurança e rastreabilidade, conforme os protocolos assistenciais adotados pelo SUS e as normas técnicas vigentes expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

2.3. Os serviços serão prestados de forma continuada, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), observando-se os quantitativos estimados, prazos, condições e exigências técnicas detalhadas neste documento e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de São Carlos, especialmente no que se refere ao acesso a exames de angioressonância magnética, os quais são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação evidencia que a demanda por esses exames é contínua e crescente, não podendo ser suprida integralmente pela estrutura própria da rede pública municipal, seja por limitações técnicas, operacionais ou de capacidade instalada;

3.3. A contratação de empresa especializada representa, portanto, a solução mais viável e vantajosa para assegurar a prestação do serviço com qualidade, resolutividade e cobertura adequada, promovendo a proteção à saúde da população e a concretização do direito fundamental à saúde;

3.4. Trata-se de uma ação de interesse público inequívoco, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, com respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá atender aos seguintes requisitos e especificações, de natureza qualitativa e quantitativa, com vistas a assegurar a eficiência, a padronização dos procedimentos e a segurança dos pacientes:.

4.2. Os requisitos qualitativos são:

4.2.1. Os exames deverão ser realizados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, com formação compatível com a atividade executada;

4.2.2. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física, tecnológica e sanitária adequada, conforme as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e legislações correlatas;

4.2.3. Os laudos e resultados deverão ser emitidos com clareza, precisão e dentro dos prazos estabelecidos, devidamente assinados por profissionais responsáveis tecnicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.2.4. Deverá ser assegurado controle de qualidade interno e externo, com rastreabilidade dos processos e garantia de confiabilidade nos resultados;

4.2.5. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer com acolhimento, respeito e sigilo das informações, conforme os preceitos da ética profissional e da legislação de proteção de dados pessoais;

4.3. As especificações quantitativas são:

4.3.1. A quantidade estimada de exames a serem realizados está definida com base em série histórica dos anos de 2023 e 2024, acrescida de fator de ajuste de até 10%, conforme demonstrado na memória de cálculo apresentada no ETP;

4.3.2. Os exames serão demandados de forma variável e conforme a necessidade da rede municipal de saúde, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.3. A contratada deverá manter capacidade operacional para atender à demanda prevista, garantindo oferta mínima mensal compatível com a projeção contratual;

4.4. Todas as especificações técnicas detalhadas por tipo de exame, incluindo nomenclatura, metodologia, prazo de entrega, forma de apresentação dos resultados e demais parâmetros técnicos, estarão descritas nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração, com renovação do quantitativo registrado, desde que mantida a vantajosidade e observados os requisitos legais e orçamentários;

5.2. Eventual prorrogação deverá observar os termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 872/2024, sendo permitido o reajuste dos valores com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

5.3. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos prazos e especificações definidas neste Termo de Referência;

5.4. O encerramento da contratação não exime a contratada de suas obrigações legais, inclusive quanto à finalização dos serviços em curso, entrega de laudos e documentação necessária à liquidação das faturas correspondentes;

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), que designará formalmente os servidores responsáveis pelas funções de acompanhamento da execução do objeto contratado através da formalização de requisições de compra, solicitação de empenho e monitoramento dos quantitativos estabelecidos no ato da contratação;

6.2. O modelo de gestão adotado observará as seguintes diretrizes:

6.2.1. Registro sistemático das ocorrências, por meio de planilhas de controle, relatórios mensais e despachos processuais, com o objetivo de assegurar a rastreabilidade das ações e a transparência na fiscalização;

6.2.2. Verificação mensal das medições de serviços, acompanhada das autorizações de fornecimento e das guias de atendimento (quando aplicável), como condição para a liberação de pagamentos;

6.2.3. Emissão de notificações formais à contratada em caso de descumprimento contratual, com apuração de eventuais penalidades conforme previsto na minuta contratual e na legislação vigente;

6.3. A gestão contratual será executada de forma integrada ao sistema de regulação e ao sistema de controle de produção ambulatorial, garantindo a coerência entre os serviços autorizados, executados e faturados, promovendo a boa governança na contratação pública.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

7.2. A modalidade a ser adotada será definida conforme a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, sendo recomendada, quando aplicável, a utilização do Pregão Eletrônico, em razão de sua celeridade, transparência e ampla competitividade;

7.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item ou por lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar:

7.4.1. Capacidade técnica, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviço emitidos por entes públicos ou privados, compatível em características e quantidades com os serviços a serem prestados, com quantitativo mínimo de 50% da totalidade dos serviços presentes no objeto contratual de experiência em serviços semelhantes aos prestadores na atividade licitante, de acordo com a Súmula 24 do TCE-SP e nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.2. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.4.3. Compatibilidade entre a proposta comercial e os preços de mercado, conforme pesquisa prévia e mapa comparativo de preços;

7.5. A análise das propostas será feita com base na conformidade técnica e na vantajosidade econômica, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem aos requisitos mínimos exigidos;

7.6. A empresa vencedora será convocada para assinatura do documento de homologação da ata de registro de preços nas condições previstas no edital e dentro dos prazos legais, sujeita às penalidades em caso de recusa injustificada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será efetuado de acordo com as condições estabelecidas na própria Ata e dos instrumentos legais dela derivado, observando-se os prazos e regras definidos no edital de registro de preços originário e na legislação vigente.

8.2. A forma de execução será realizada sob demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo nem de quantidades mensais fixas, nos termos do art. 82, §2º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O pagamento será efetuado proporcionalmente às entregas efetivamente realizadas, a partir de solicitações formais por meio de Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela unidade requisitante.

8.4. Cada pagamento estará condicionado à comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da seguinte documentação:

8.4.1. Nota fiscal compatível com os serviços executados;

8.4.2. Relação nominal dos pacientes e exames realizados, com respectivas guias SADT ou APAC (quando aplicável);

8.4.3. Cópia da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;

8.4.4. Relatório de medição (quando exigido) e atestado pelo setor de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

8.4.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida por lei;

8.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa, regularmente atestada pela fiscalização designada;

8.6. O prazo poderá ser suspenso em caso de inconsistência nos documentos, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação regularizada;

8.7. Haverá retenção tributária conforme a legislação aplicável, salvo apresentação de documentação que justifique dispensa legal;

8.8. É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo considerada infração grave qualquer prática nesse sentido, sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento legal de formalização;

8.9. Os pagamentos observarão, ainda, a compatibilidade com os valores unitários registrados na Ata, os limites orçamentários estabelecidos e a não ultrapassagem do valor global máximo previsto para a contratação;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisas de mercado e dados oficiais, conforme preceitua o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública;

9.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados:

9.2.1. Preços unitários referenciais obtidos por meio de cotações formais junto a empresas especializadas no objeto da contratação;

9.2.2. Consultas a bases públicas de dados, como o Banco de Preços, BPS - Banco de Preços em Saúde, o Pannel de Preços do Governo Federal e o sistema ComprasGov/PNCP;

9.2.3. Valores praticados em contratações anteriores pela própria Secretaria Municipal de Saúde, em serviços de natureza e complexidade equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.2.4. Parâmetros técnicos secundários, como a Tabela SUS e, quando aplicável, a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), utilizados como referência comparativa;

9.3. A memória de cálculo considera as quantidades médias históricas de exames realizados nos exercícios de 2023 e 2024, com a aplicação de fator de ajuste técnico, a fim de contemplar variações sazonais, crescimento da demanda e alteração de protocolos assistenciais;

9.4. O detalhamento da estimativa, com a apresentação dos preços unitários, quantitativos estimados, memória de cálculo e documentos de suporte, encontra-se disposto em documento separado e classificado, anexo a este Termo de Referência;

9.5. O descritivo de lote, item, descrição, quantidade anual e valor anual estão apresentados a seguir:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL
1	01	Exame de Angioressonância de Abdome Arterial	5
	02	Exame de Angioressonância de Abdome Venosa	5
	03	Exame de Angioressonância de Aorta Abdominal	5
	04	Exame de Angiorressonância da Aorta Torácica	5
	05	Exame de Angiorressonância da Aorta Total	5
	06	Exame de Angioressonância de Carótidas	6
	07	Exame de Angioressonância de Cervical Arterial	20
	08	Exame de Angioressonância de Cervical Venosa	10
	09	Exame de Angioressonância de Coronárias	5
	10	Exame de Angioressonância de Crânio Arterial	100
	11	Exame de Angioressonância de Crânio Venosa	40
	12	Exame de Angioressonância de Membro Inferior Arterial (valor por membro)	12
	13	Exame de Angioressonância de Membro Inferior Venosa (valor por membro)	12
	14	Exame de Angioressonância de Pelve Arterial	5
	15	Exame de Angioressonância de Pelve Venosa	5
	16	Exame de Angioressonância de Tórax Arterial	5
	17	Exame de Angioressonância de Tórax Venosa	5
	18	Exame de Angioressonância de Vertebrais	6
TOTAL			256

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL
2	01	Exame de Angioressonância com sedação	20
TOTAL			20

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL
3	01	Exame de Angioressonância de crânio com reconstrução 3D	20
TOTAL			20

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL
4	01	Ressonância Magnética com Espectroscopia	20
TOTAL			20

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL
5	01	Ressonância Magnética do Coração	25
TOTAL			25

10. GAR
A
N

TIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com prestação dos serviços sob o regime de entrega unitária, sob demanda, não será exigida garantia contratual no momento da formalização, tendo em vista que:

10.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma fracionada, mediante solicitações específicas (Autorizações de Fornecimento – AFs), conforme a necessidade da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.1.2. Os pagamentos serão efetuados apenas após a prestação do serviço e seu regular atesto pelo setor de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. O risco de inadimplemento global da contratada é mitigado pela própria estrutura do regime de fornecimento por demanda;

10.2. A contratada responderá integralmente, a qualquer tempo, pelas obrigações assumidas em cada prestação individualizada, inclusive quanto a:

10.2.1. Qualidade técnica dos serviços prestados;

10.2.2. Cumprimento dos prazos acordados;

10.2.3. Responsabilidades trabalhistas, tributárias e civis decorrentes da execução;

10.2.4. Eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros;

10.3. A inexecução total ou parcial de qualquer fornecimento ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas, podendo inclusive resultar em impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.4. A Administração poderá, a seu critério, reavaliar a exigência de garantia contratual caso as circunstâncias contratuais futuras justifiquem tal medida, devendo a decisão ser formalmente motivada e registrada nos autos.

10.5. Nos casos em que ensejar a formalização de um contrato a partir da Ata de Registro de Preços, termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida da empresa contratada, no momento da formalização do contrato decorrente da Ata, a prestação de garantia contratual, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

10.5.1. A exigência, a forma e o percentual da garantia, quando aplicáveis, serão definidos na minuta do contrato derivado e constarão expressamente no respectivo instrumento convocatório da licitação que originou a Ata;

10.5.2. A critério da Administração, considerando o objeto e o risco da contratação, a exigência de garantia poderá ser dispensada, hipótese que será formalmente justificada e registrada nos autos do processo administrativo.

10.6. Independentemente da exigência de garantia formal, a contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto, inclusive por descumprimento contratual, prestação inadequada dos serviços, ou inadimplemento de obrigações legais e trabalhistas, sendo aplicáveis, nesses casos, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras condições previstas no edital, no contrato quando for o caso e na legislação vigente:

11.1.1. Ter sede estabelecida no Município de São Carlos, exceto se houver manifestação expressa da Administração Municipal pela dispensa desta exigência;

11.1.2. Dispor de infraestrutura física, tecnológica e sanitária compatível com os serviços contratados, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;

11.1.3. Realizar os exames exclusivamente em unidades próprias ou devidamente regularizadas, localizadas no município ou, quando autorizado, fora dele, informando previamente o endereço ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA);

11.1.4. Apresentar todos os registros e autorizações exigidos pelos órgãos reguladores, incluindo CNES, alvarás sanitários e registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe;

11.1.5. Executar os serviços de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços e com os padrões técnicos, científicos, éticos e sanitários aplicáveis;

11.1.6. Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos e pessoal necessários para a adequada prestação dos serviços;

11.1.7. Arcar com todos os custos relacionados à execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e administrativos;

11.1.8. Entregar os resultados dos exames diretamente aos pacientes ou a seus representantes legais, com sigilo e pontualidade, no próprio estabelecimento de execução do exame ou por meio eletrônico quando expressamente autorizado pela Administração;

11.1.9. Executar os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas autorizações formais (guias SADT, APAC e AFs), sendo os pagamentos realizados na medida da efetiva prestação;

11.1.10. Executar os serviços somente após a apresentação da guia SADT (Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde - SUS) ou APAC (Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade) juntamente com a Autorização de Fornecimento - AF, quando este último for obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 11.1.11. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer serviços identificados como irregulares ou insatisfatórios;
- 11.1.12. Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, sem prejuízo à assistência prestada aos usuários do SUS;
- 11.1.13. Indicar formalmente representante técnico-administrativo para atuar como interlocutor local junto ao DRCA;
- 11.1.14. Manter a Administração isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal decorrente da execução contratual;
- 11.1.15. Assumir total responsabilidade por eventuais demandas judiciais ou administrativas decorrentes de sua atuação, isentando o Município de São Carlos de quaisquer ônus;
- 11.1.16. Encaminhar, mensalmente, ao DRCA, as faturas acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos e dos respectivos exames, guias SADT ou APAC e cópias das Autorizações de Fornecimento (AFs), quando este último for obrigatório ;
- 11.1.17. Permitir o acesso irrestrito de servidores municipais autorizados às dependências, documentos e sistemas relacionados à execução contratual, para fins de fiscalização, auditoria e controle;
- 11.1.18. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações pactuadas sem autorização expressa da Administração;
- 11.1.19. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação, se já estabelecida no município, ou em até 30 (trinta) dias corridos se necessitar instalação;
- 11.1.20. Abster-se de cobrar qualquer quantia dos usuários do Sistema Único de Saúde pelos serviços prestados, sob pena de responsabilização civil, administrativa e contratual.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades técnicas competentes, em especial o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), o fiel cumprimento das responsabilidades da Administração Pública no âmbito deste contrato, observando os seguintes deveres:
 - 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor público indicado pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, promovendo o controle técnico, administrativo e financeiro do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 12.1.2. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas na prestação dos serviços, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, quando for o caso;
 - 12.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da empresa contratada às unidades e dependências da rede municipal de saúde, exclusivamente para a execução dos serviços autorizados, desde que observadas as normas internas de segurança, ética e sigilo institucional;
 - 12.1.4. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha pleno conhecimento dos aspectos técnicos e operacionais exigidos;
 - 12.1.5. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo sua correção ou substituição imediata, sem ônus adicional à Administração;
 - 12.1.6. Sustar, interromper ou suspender a execução de serviços, no todo ou em parte, sempre que verificada situação que comprometa a legalidade, a segurança, a eficácia ou a economicidade da execução dos serviços contratados;
 - 12.1.7. Atestar a conformidade da execução dos serviços e autorizar os pagamentos devidos, com base na documentação fiscal e técnica exigida, observando os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 12.1.8. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços prestados, desde que regularmente executados e devidamente atestados, em conformidade com os termos da ata de registro e com as normas de execução orçamentária e financeira da Administração;
 - 12.1.9. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, comunicação transparente, técnica e institucional com a empresa contratada, zelando pela boa-fé, pela cooperação entre as partes e pelo fiel cumprimento do interesse público;
 - 12.1.10. A contratante deverá estabelecer critérios objetivos de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores de produtividade, qualidade, tempo de resposta, resolutividade e conformidade técnica dos serviços prestados;
 - 12.1.11. Monitorar e registrar os indicadores pactuados em instrumentos próprios, a serem definidos em anexo ou despacho complementar;
 - 12.1.12. Garantir a segurança, a confidencialidade e o tratamento ético dos dados operacionais e clínicos repassados pela contratada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
 - 12.1.13. Utilizar os dados coletados para fins de planejamento, fiscalização, auditoria e aperfeiçoamento da rede municipal de saúde, bem como para subsidiar eventuais revisões contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.1.14. Comunicar à contratada os resultados das avaliações periódicas, com a finalidade de promover ajustes, recomendações e boas práticas, sempre com base em critérios técnicos e no interesse público;

12.1.15. O descumprimento injustificado dos parâmetros pactuados de desempenho poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos, não renovação contratual ou rescisão, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Após análise preliminar da natureza do objeto e da forma de execução contratual proposta, não foram identificados riscos relevantes que justifiquem a elaboração de matriz de riscos para esta contratação.

13.2. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços ordinários e recorrentes, amplamente regulados por normativos legais e operacionais, com cláusulas contratuais suficientemente robustas para garantir a adequada execução, fiscalização e eventual responsabilização da contratada em caso de inadimplemento.

13.3. Ainda assim, a Administração manterá o monitoramento contínuo da execução, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato registrar e reagir prontamente a qualquer evento que possa configurar risco material à continuidade ou à regularidade da prestação dos serviços.

14. RESCISÃO OU ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou rescindida, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante justificativa formal da Administração, com observância do interesse público e das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 124 a 137, aplicáveis à ARP por força do art. 82, §3º da mesma norma;

14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada:

14.2.1. Unilateralmente pela Administração Pública, para melhor adequação técnica do objeto registrado e redução dos preços unitários registrados, em razão de comprovada redução dos custos;

14.2.2. Por acordo entre as partes, nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro superveniente, motivado por fato imprevisível ou inevitável; alteração qualitativa ou quantitativa do objeto registrado, dentro dos limites legais; substituição de fornecedor nas hipóteses admitidas em lei e prorrogação da vigência da ata, quando expressamente autorizada e fundamentada, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo à Ata, precedido de instrução processual, análise jurídica e publicação oficial, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

14.4. A Ata poderá ser rescindida:

14.4.1. Por iniciativa da Administração, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor; superveniência de interesse público devidamente motivado; anulação da licitação ou de seus efeitos e razões de conveniência administrativa;

14.4.2. Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação formal, desde que apresente motivos supervenientes devidamente comprovados; respeite o prazo de aviso prévio e a continuidade dos atendimentos em curso, até a transição contratual e obtenha anuência expressa do órgão gerenciador, sob pena de sanções;

14.5. A rescisão será formalizada por instrumento próprio e não exime o fornecedor das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, conforme previsto no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor registrado estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nas solicitações emitidas por meio de Autorizações de Fornecimento (AFs) ou nas demais obrigações decorrentes do processo licitatório;

15.2. As sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e compreenderão:

15.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de infração leve ou de primeira ocorrência;

15.2.2. Multa, a ser definida em regulamento próprio ou no edital de origem, incidente sobre o valor estimado da obrigação descumprida;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, quando houver inadimplemento grave ou reiterado;

15.2.4. Declaração de inidoneidade, com efeitos em todo o território nacional, nos termos do art. 156, inciso IV, nos casos de prática dolosa lesiva ao interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.3. O descumprimento das obrigações da Ata, incluindo atrasos, recusas de fornecimento, irregularidades técnicas, falhas documentais ou práticas abusivas, será registrado em processo próprio e avaliado pela autoridade competente, que poderá instaurar processo sancionador conforme rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

15.4. As penalidades aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e, quando cabível, comunicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo da eventual rescisão da Ata ou do impedimento de novas contratações;

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública, estando devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente e alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em consonância com o princípio do equilíbrio fiscal e a legalidade da despesa pública;

16.2. A despesa decorrente deste contrato será custeada com recursos próprios do orçamento municipal e recursos específicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, consignados na unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, sob a natureza de despesa e ficha orçamentária específica;

16.3. Como etapa obrigatória da tramitação, o processo licitatório somente seguirá para a fase externa após a devida reserva orçamentária, conforme determinado pelo art. 7º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e análise prévia da Seção de Contabilidade, que verificará a existência de dotação suficiente, a conformidade com os limites da despesa e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo:

16.3.1. Avaliação do impacto orçamentário-financeiro da contratação;

16.3.2. Observância aos limites de despesa com saúde definidos constitucionalmente;

16.3.3. Garantia da execução contratual sem comprometimento das metas fiscais;

16.4. A reserva de recursos será formalizada e registrada no sistema de gestão orçamentária da Prefeitura Municipal de São Carlos, garantindo a segurança jurídica e a viabilidade financeira da contratação até o encerramento de sua vigência.

16.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante as seguintes dotações:

16.5.1. 3.3.90.39.00.10.302 – Ficha 296 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Gestão do MAC – Fonte 5;

16.5.2. 3.3.90.39.00.10.302 – Ficha 307 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Gestão do MAC – Fonte 1;

17. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. A presente contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda e formalização por meio de Autorizações de Fornecimento (AFs), não haverá, neste momento, a designação formal de gestor ou fiscal de contrato, conforme ocorre nas contratações com vínculo contratual tradicional;

17.2. A gestão e fiscalização da execução ocorrerão a cada fornecimento individual, sendo a unidade requisitante responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços ou fornecimentos efetivados.

17.3. Para cada AF emitida, caberá à unidade demandante:

17.3.1. Acompanhar a execução do objeto autorizado, observando a conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços;

17.3.2. Verificar e atestar a regularidade da entrega ou da prestação dos serviços, como condição para liberação do pagamento;

17.3.3. Registrar eventuais ocorrências, atrasos ou inconformidades e comunicá-las à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

17.3.4. Promover o controle documental e a rastreabilidade dos atos de execução.

17.4. Nos casos em que a Ata der origem à contratação formal por instrumento próprio (como contratos firmes ou termos de adesão por outros entes), a designação de gestor e fiscais será feita por ato específico da autoridade competente, conforme previsto nos artigos 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico que fundamenta a contratação dos serviços descritos, servindo como base para a elaboração do edital, da minuta contratual e demais peças do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das demais normas aplicáveis à espécie;

18.2. Os casos omissos, dúvidas na interpretação e situações excepcionais que venham a surgir durante a execução do contrato serão avaliados pela Administração, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência, podendo ser objeto de instrução complementar no processo administrativo;

18.3. Este Termo de Referência poderá ser revisto, atualizado e complementado a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e instruído nos autos, especialmente quando necessário para a adequação técnica, legal ou orçamentária da contratação;

18.4. As obrigações aqui descritas não excluem outras disposições previstas em lei, no edital, no contrato e nos anexos que integram este documento, os quais passam a constituir parte integrante e indissociável do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	01	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOME ARTERIAL	5	UND	R\$ 998,33	R\$ 4.991,65
	02	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOME VENOSA	5	UND	R\$ 984,33	R\$ 4.921,65
	03	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL	5	UND	R\$ 886,25	R\$ 4.431,25
	04	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA TORÁCICA	5	UND	R\$ 902,50	R\$ 4.512,50
	05	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA TOTAL	5	UND	R\$ 1.080,67	R\$ 5.403,35
	06	ANGIORESSONÂNCIA DE CARÓTIDAS	6	UND	R\$ 1.066,00	R\$ 6.396,00
	07	ANGIORESSONÂNCIA DE CERVICAL ARTERIAL	20	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
	08	ANGIORESSONÂNCIA DE CERVICAL VENOSA	10	UND	R\$ 1.003,33	R\$ 10.033,30
	09	ANGIORESSONÂNCIA DE CORONÁRIAS	5	UND	R\$ 1.947,50	R\$ 9.737,50
	10	ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO ARTERIAL	100	UND	R\$ 1.086,02	R\$ 108.602,00
	11	ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO VENOSA	40	UND	R\$ 1.095,13	R\$ 43.805,20
	12	ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR ARTERIAL (valor por membro)	12	UND	R\$ 947,50	R\$ 11.370,00
	13	ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR VENOSA (valor por membro)	12	UND	R\$ 965,00	R\$ 11.580,00
	14	ANGIORESSONÂNCIA DE Pelve Arterial	5	UND	R\$ 1.014,00	R\$ 5.070,00
	15	ANGIORESSONÂNCIA DE Pelve Venosa	5	UND	R\$ 1.022,00	R\$ 5.110,00
	16	ANGIORESSONÂNCIA DE Tórax Arterial	5	UND	R\$ 1.035,00	R\$ 5.175,00
	17	ANGIORESSONÂNCIA DE Tórax Venosa	5	UND	R\$ 1.035,00	R\$ 5.175,00
	18	ANGIORESSONÂNCIA DE VERTEBRAIS	6	UND	R\$ 1.076,00	R\$ 6.456,00
TOTAL						272.770,40

VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL: R\$ 272.770,40 (Duzentos e setenta e dois mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos).

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	ANGIORESSONANCIA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO (ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL ARTERIAL OU VENOSA COM SEDAÇÃO)	20	UND	R\$ 1.622,25	R\$ 32.445,00
TOTAL						R\$ 32.445,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO COM RECONSTRUÇÃO 3D	20	UND	R\$ 1.235,00	R\$ 24.700,00
TOTAL						R\$ 24.700,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM ESPECTROSCOPIA	20	UND	R\$ 1.473,30	R\$ 29.466,00
TOTAL						R\$ 29.466,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO	25	UND	R\$ 1.754,40	R\$ 43.860,00
					TOTAL	R\$ 43.860,00

VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA: R\$ 130.471,00 (Cento e trinta mil quatrocentos e setenta e um reais).

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 403.241,40 (Quatrocentos e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20201/2025

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de: _____

01. A empresa vencedora do certame é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades que poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail.

02. A não aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

03. Após a aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

06. A empresa vencedora do certame já estabelecida neste município deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Já aqueles que não estejam instalados no município terão prazo de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços para providenciar que a empresa esteja devidamente equipada e instalada em São Carlos, para realização dos exames pertinentes a prestação de serviço e início de sua execução;

São Carlos, __ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20201/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços correspondem as manutenções de brinquedos de madeira nas dependências de diversas unidades desta municipalidade.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha